

1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Processo 0006480-05.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - RINALDO BARBOSA MEDEIROS - 7º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP - RINALDO BARBOSA MEDEIROS –

VISTOS. Cuida-se de reclamação formulada por RINALDO BARBOSA MEDEIROS que se insurge contra a cobrança de emolumentos feita pelo 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital para o registro do formal de partilha referente à metade ideal do imóvel objeto da matrícula nº 3.339, daquela Serventia de Imóveis.

Aduz, em síntese, que a gratuidade que lhe foi concedida nos autos do arrolamento de bens, no qual atuou como inventariante, abrange a outra sucessora Rosangela Simões de Medeiros Hagiara.

O Oficial prestou informações às fls. 39/46 acompanhada de parecer jurídico da Arisp (fls. 47/50).

O Ministério Público opinou pela manutenção da exigência do Oficial de Registro de Imóveis por vislumbrar correta a cobrança de emolumentos (fl. 57).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

A concessão dos benefícios da justiça gratuita é personalíssima e só alcança a quem foi expressamente deferida. É o que se extrai do art. 10, da Lei nº 1.060/50: “São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios de assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário de direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda e que necessitarem de tais favores, na forma estabelecida nesta Lei.” No caso em exame, o benefício foi concedido apenas ao interessado, consoante se extrai da petição de fls. 18 (em que ele junta sua declaração de pobreza - fl. 21), e do despacho subsequente de fls. 23 deferindo-lhe a gratuidade sem qualquer menção a terceiros. Tratando-se de direito personalíssimo, não se pode inferir extensão automática a terceiros, como a irmã do interessado que, se necessitar, poderá formular pedido específico ao MM. Juízo da Família. Posto isso, indefiro o pedido formulado por RINALDO BARBOSA MEDEIROS e mantenho a recusa do Oficial. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 4 de maio de 2011. Gustavo Henrique Bretas Marzagão. Juiz de Direito. CP. 51 - ADV: RINALDO BARBOSA MEDEIROS (OAB 177252/SP)